

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220894

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.017.671/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 352.909.942-20, residente na TRAV CORONEL ANTONIO PEDRO S/N, e de outro lado a firma BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA, residente na Av. nazeazeno ferreira, Nº 620, altos apt 01, Riozinho, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 352.012.072-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-004 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos, que visam a atender as demandas diversas, nas manutenções e pequenas reformas nas distintas unidades e centros de saúde no município de Bragança

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000685	UNIÃO SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	6,230	1.557,50
000687	UNIÃO SOLDAVEL 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	24,900	6.225,00
000900	PREGO 1 1/2X13 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	150,00	19,290	2.893,50
001329	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA - Marca.: TAF	UNIDADE	70,00	93,400	6.538,00
001391	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	29,800	745,00
001406	PREGO 3X9 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	200,00	17,350	3.470,00
001838	LUVA ELETRODUTO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	175,00	1,300	227,50
001915	ROLO DE LÃ 9CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	75,00	4,480	336,00
001947	LAMPADA 85W - Marca.: AVANT	UNIDADE	175,00	141,150	24.701,25
004407	MARTELO 18MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	25,660	128,30
006618	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1" - Marca.: INCA	UNIDADE	70,00	0,750	52,50
006620	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 3/4" - Marca.: INCA	UNIDADE	70,00	0,550	38,50
006622	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 4" - Marca.: INCA	UNIDADE	70,00	3,850	269,50
006633	TOMADA EMBUTIDA 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	70,00	9,400	658,00
006640	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 12 (DISJUNTORES) - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	52,00	72,750	3.783,00
006648	CONDUITE CORRUGADO 3/4" - Marca.: FORTLEV	METRO	280,00	3,100	868,00
006659	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO - Marca.: TAF	UNIDADE	105,00	4,030	423,15
006673	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	140,00	7,500	1.050,00
006675	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	140,00	8,500	1.190,00
006678	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 25A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	140,00	11,400	1.596,00
006680	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 50A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	140,00	30,500	4.270,00
006682	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	70,00	54,000	3.780,00
006686	CANAleta VENTILADA 30CM X 30CM - Marca.: DURIN	CAIXA	175,00	15,100	2.642,50
006705	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	3,540	885,00
006707	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	11,020	2.755,00
006709	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	29,380	7.345,00
006711	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	0,400	200,00
006713	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	3,610	1.805,00
006715	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	22,480	11.240,00
006721	PARAFUSO INOX COM BUCHA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: RAYCO	PAR	250,00	4,630	1.157,50
006751	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	2,300	1.150,00
006777	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	73,740	18.435,00
006780	CAP SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	0,650	97,50
006782	CAP SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	1,250	187,50
006784	CAP SOLDÁVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	13,540	2.031,00
006792	LAVATÓRIO FIXO DE LOUÇA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	37,00	94,880	3.510,56
006801	BROCA PARA CONCRETO Nº 07 - Marca.: STARRET	UNIDADE	150,00	4,330	649,50
006804	BROCA PARA CONCRETO Nº 10 - Marca.: STARRET	UNIDADE	37,00	7,810	288,97
006806	BROCA PARA FERRO Nº 3 - Marca.: STARRET	UNIDADE	150,00	1,160	174,00
006808	BROCA PARA FERRO Nº 6 - Marca.: STARRET	UNIDADE	50,00	3,200	160,00
006810	BROCA PARA FERRO Nº 10 - Marca.: STARRET	UNIDADE	37,00	11,900	440,30
006813	CADEADO CR 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	100,00	25,850	2.585,00
006817	CAPOTE DE BARRO - Marca.: CASA NOVA	UNIDADE	150,00	5,650	847,50
006819	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG - Marca.: POTY	UNIDADE	1.500,00	49,110	73.665,00
006821	FECHADURA INTERNA - Marca.: STAM	UNIDADE	25,00	50,320	1.258,00
006824	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: PROKIT	PACOTE	25,00	38,900	972,50

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



006826	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: PROKIT	PACOTE	25,00	84,900	2.122,50
006833	BISNAGA CORES VARIADAS - Marca.: XADREX	UNIDADE	100,00	5,900	590,00
006840	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS) - Marca.: AR RAFORRO	METRO QUADRADO	375,00	26,800	10.050,00
006845	LIXA PARA FERRO 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	150,00	2,600	390,00
006847	LIXA PARA PAREDE 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	150,00	1,250	187,50
006849	MASSA PVA LATÃO DE 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	250,00	67,070	16.767,50
006861	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (40CM X 40CM) - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	1.000,00	33,470	33.470,00
006870	THINER (5 LITROS) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	25,00	89,070	2.226,75
006872	TINTA ACRÍLICA (GALÃO 3,6L) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	150,00	56,000	8.400,00
006874	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML) - Marca.: IQUINE	UNIDADE	100,00	116,270	11.627,00
006887	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,70M - Marca.: ANGE	UNIDADE	50,00	289,900	14.495,00
006898	SERRA DE CORTAR AÇO - Marca.: STARRET	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
006914	RIPÃO DE 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	100,00	11,880	1.188,00
006916	FECHADURA PARA BANHEIRO - Marca.: STAM	UNIDADE	40,00	44,300	1.772,00
006921	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	34,750	173,75
006925	BOTA CANO CURTO - Marca.: VULCAFLIX	PAR	5,00	40,160	200,80
006929	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - Marca.: WOR	UNIDADE	15,00	22,100	331,50
006932	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARA-QUELISTA - Marca.: WOER	UNIDADE	3,00	108,800	326,40
006952	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	937,550	937,55
006954	MARRETA 5KG - Marca.: OPER	UNIDADE	3,00	88,000	264,00
006970	TRENA DE 5M - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	5,00	16,400	82,00
007190	MARTELO 29MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	40,700	203,50
007524	OCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	25,00	3,800	95,00
incolor, em policarbonato, permite o uso de óculos ópticos; anti impacto, ergonômico, outorga um bom ajuste ao rosto, armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes com tratamento contra riscos e arranhões. as hastes são confeccionadas no mesmo material da armação, do tipo espátula, com 6 fendas para ventilação e fixas a armação através de pinos plásticos, ca:20.713v cor: incolor. medidas: 16 x 11 6cm.					
009118	PIA INOX DE 1,05M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	295,080	7.377,00
009120	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS - Marca.: ROMA	METRO	500,00	12,200	6.100,00
009122	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS) - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	3,00	39,210	117,63
009147	INTERRUPTOR CONJUGADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	105,00	6,800	714,00
009165	CAXILHO DE MADEIRA DE LEI - Marca.: CUIUBA 210X70X90CM	UNIDADE	50,00	104,340	5.217,00
009168	ESPÁTULA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	5,800	145,00
009170	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR) - Marca.: STARRET	UNIDADE	25,00	13,800	345,00
009174	TALHADEIRA - Marca.: SÃO ROMÃO 20X250MM	UNIDADE	20,00	13,400	268,00
009457	TORNEIRA PARA JARDIM - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
009461	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO - Marca.: DURIN	UNIDADE	40,00	20,950	802,00
009464	BROXA 18CM X 8CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	125,00	5,600	700,00
009473	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	50,00	99,900	4.995,00
009477	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	15,00	196,900	2.953,50
009481	BROCA SERRA COPO (JOGO) - Marca.: STARRET	JOGO	5,00	30,800	154,00
009482	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS) - Marca.: TRAMONTI	JOGO	4,00	42,190	168,76
010037	BOCA COM RABICHO - Marca.: FLP	UNIDADE	122,00	2,700	341,60
010045	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	0,600	380,00
010060	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO - Marca.: ASTR	UNIDADE	250,00	3,900	975,00
010062	ADESIVO PLÁSTICO DE PVC 75g - Marca.: POLYTUBES	UNIDADE	50,00	5,400	270,00
010062	ADAPTADOR CURTO DE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	0,450	225,00
010064	ADAPTADOR CURTO DE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	500,00	1,660	830,00
010066	ADAPTADOR CURTO DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
010068	PIA COM COLUNA (LOUCA) - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	30,00	210,000	6.300,00
030499	CONECTOR PERFURANTE P - Marca.: INTELLI	UNIDADE	175,00	8,200	1.435,00
030502	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 32X25MM - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	500,00	0,730	365,00
030504	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 50X40MM - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	500,00	2,830	1.415,00
030509	LUVA HIDRAULICA 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	0,700	175,00
030511	LUVA HIDRAULICA 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	2,720	680,00
030513	LUVA HIDRAULICA 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	14,190	1.419,00
030517	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	24,880	1.244,00
030520	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	9,280	464,00
030522	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	19,100	955,00
030553	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,50M X 1,0M - Marca.: ANGE	UNIDADE	50,00	249,900	12.495,00
030571	COLHER DE PEDREIRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	17,250	258,75
030572	ENCHÔ - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	42,600	213,00
030573	FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 1800 W - Marca.: BOSCH	UNIDADE	7,00	420,800	2.945,60
030577	LIXADEIRA PROFISSIONAL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
030581	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA - Marca.: KALA 3,0MMX312M	ROLO	25,00	238,700	5.967,50
031641	FITA ISOLANTE 3M 18MM X 50M 3M - Marca.: 3M	UNIDADE	122,00	8,150	994,30
031649	INTERRUPTOR SIMPLES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	105,00	4,250	446,25
031716	ARGAMASSA ACI 2 (PCT C/ 20KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	250,00	18,650	4.662,50
031719	ARGAMASSA PISO/PISO (PCT C/ 20KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	125,00	38,150	4.768,75
031740	SEIXO FINO LAVADO Nº 01 (CARRADA TRUCK DE 10M3) - Ma rca.: MATPERIA PRIMA	METRO CÚBICO	300,00	224,570	67.371,00
031744	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M3 - Marca.: MATÉRIA PR	METRO CÚBICO	150,00	127,800	19.170,00
031760	PLASTIFICANTE - Marca.: VIAPOL	LITRO	625,00	7,570	4.731,25
031775	PÓ XADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR) - Mar ca.: XADREZ	UNIDADE	50,00	14,900	745,00
031780	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M - Marca.: MISTA	UNIDADE	50,00	119,300	5.965,00
044511	CAIXA D'AGUA DE 5000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	1.950,000	9.750,00
044528	REGISTRO DE PRESSÃO 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	5,190	778,50
045553	CONDUITE LISO 3/4". - Marca.: MAXILONA	METRO	280,00	5,300	1.484,00
045556	TOMADA DUPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	105,00	7,180	753,90
054969	CURVA ELETRODUTO DE 180º 1" 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	105,00	3,320	348,60
054971	CURVA ELETRODUTO DE 180º 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	105,00	1,780	186,90
054982	CANTONEIRA 8X10 - Marca.: ROCHA	UNIDADE	100,00	4,530	453,00
054983	CAPA PARA CHUVA - Marca.: WORKER	UNIDADE	15,00	27,090	406,35
065781	TELA METÁLICA - TELA GALVANIZADA - Marca.: ROMA	METRO QUADRADO	50,00	58,000	2.900,00
065783	TUBO HIDRÁULICO DE 25MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	17,900	895,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



065784	TUBO HIDRÁULICO DE 60MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	109,400	5.470,00
065787	PERFIL COMUM PARA FORRO (6M). - Marca.: ARRAFORRO	UNIDADE	150,00	34,150	5.122,50
065788	PINCEL DE 3/4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50,00	2,450	122,50
065791	PINCEL DE 3 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
065794	VERGALHÃO DE 1/4. - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	200,00	42,880	8.576,00
065800	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 20 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	70,00	14,800	1.036,00
065802	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 45 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	70,00	48,600	3.402,00
065813	AREIA (CARRADA TRUCK DE 10M3) - Marca.: MATERIA PRIM	METRO CÚBICO	25,00	280,170	7.004,25
065814	VERGALHÃO 1/2. - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	150,00	141,840	21.276,00
065816	VERGALHÃO 5,0 X 12M - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	150,00	31,700	4.755,00
065817	VERGALHÃO 3/8 - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	200,00	95,460	19.092,00
065818	PINCEL DE 1 - 1/2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50,00	3,670	183,50
065825	TUBO DE ESGOTO DE 75MM PVC. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	71,900	3.595,00
065828	FIO FLEX 1,5MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	52,00	92,500	4.810,00
065830	SIMILAR A GOLF				
	FIO FLEX 4,0MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	52,00	265,000	13.780,00
	SIMILAR A GOLF				
089392	CHAPA GALVANIZADA L:0,80M E: 1,45MM - Marca.: CIVITT	METRO	70,00	159,630	11.174,10
089394	PERNAMANCAS DE 6M. - Marca.: MISTA	DÚZIA	60,00	419,800	25.188,00
089396	RIPAS DE 6M. - Marca.: MISTA	DÚZIA	70,00	231,060	16.174,20
089398	ENXADA DE 2,5 LITROS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	53,000	795,00
089400	PA AJUNTADORA BICO COM CABO OU QUADRADA - Marca.: TR	UNIDADE	25,00	39,440	986,00
	AMONTINA				
089401	PE DE CABRA/REF. 600X110X34MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	36,390	545,85
089403	ESCADA DE OITO DEGRAUS DE ALUMÍNIO - MODELO PINTOR -	UNIDADE	10,00	289,410	2.894,10
	Marca.: LIDER				
089405	PLUG PINO FEMEA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	140,00	3,800	532,00
089407	LANTERNA RECARREGAVEL, BIVOLT - Marca.: AVANT	UNIDADE	35,00	52,470	1.836,45
	ALCANCE MÍNIMO 740 METROS, TAMANHO 1740M A190MM				
089408	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44MX1,10MX5MM - Mar	UNIDADE	2.500,00	58,280	145.700,00
	ca.: BRASILIT				
				VALOR GLOBAL R\$	808.024,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 808.024,87 (oitocentos e oito mil, vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-004 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-004, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-004.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1515.103010010.2.138 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 77.783,91, Exercício 2022 Atividade 1515.103010010.2.146 Gestão de Atendimento Básico e Prevenção Contra o COVID-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 412.175,67, Exercício 2022 Atividade 1515.103020101.2.152 Manut. da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial/MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 78.332,89, Exercício 2022 Atividade 1515.103040010.2.156 Gestão do Prog. de Vigilância Sanitária - VISA/Vig. em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 78.638,05, Exercício 2022



Atividade 1515.103020101.2.151 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA/MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 161.094,35 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-004, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 19 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 18.017.671/0001-20
CONTRATANTE

BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 10.294.688/0001-13
CONTRATADO(A)

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N